



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

LEI Nº 354/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018

“INSTITUI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DO SUS MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EM CONFORMIDADE COM A ADEÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E NASF (NÚCLEO AMPLIADO A SAÚDE DA FAMÍLIA) E COORDENAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE BUCAL E NASF.”

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

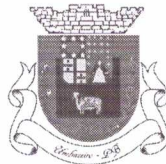
Art. 1º A presente Lei regulamenta a concessão do incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica–PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável–PAB Variável.

Art. 2º Os incentivos financeiros, instituídos por esta Lei, serão concedidos por equipe, de acordo com os valores atribuídos através da avaliação externa, no âmbito da Atenção Básica de Saúde do Município e serão financiados com recursos oriundos de repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro– Paraíba.

§ 1º Os incentivos, previstos no *caput*, somente serão concedidos, se o Município vier de atingir as metas de qualidade, resultados e classificação da certificação das equipes participantes do Programa previstos no Art.9º da Portaria Ministerial nº 1.645/2015.

§ 2º O *Prêmio de Qualidade e Inovação*, no âmbito do Programa PMAQ-AB, será concedido aos seguintes profissionais da Atenção Básica do Município:

1. Aos profissionais das Equipes de Saúde da Família;
2. Aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal;
3. Aos profissionais das Equipes do NASF;
4. Aos profissionais da Coordenação de Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

5. Aos profissionais Auxiliares de Serviços Gerais das UBSF (Unidades Básicas de Saúde da Família);

6. Aos profissionais Recepcionistas das UBSF.

§ 3º O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo financeiro de gratificação por desempenho caso o PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.

§ 4º Caso haja alteração na legislação do programa, bem assim diante da possibilidade de outros serviços de saúde vierem a se enquadrar nas mesmas prerrogativas do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, a concessão do benefício, na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento, estabelecendo-se os critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º Para os fins deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer "Quadro de Metas" para os profissionais da atenção básica, **ANEXO I**, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

§ 6º Fica garantido o direito ao recebimento do incentivo financeiro de gratificação por desempenho do PMAQ-AB os profissionais da atenção básica que atingirem até 70% das metas estabelecidas no **ANEXO I**.

Art. 3º Os repasses efetuados ao Município pelo Ministério da Saúde, destinados ao Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho em conformidade com a Adesão e Certificação do PMAQ-AB, instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

1. 60% (sessenta por cento) serão destinados à Secretária Municipal da Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica de Saúde do Município e no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal, dos Agentes Comunitários de Saúde e NASF, orientado pelas matrizes estratégicas de aplicação da Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

2. 40% (quarenta por cento) serão rateados, sob a forma de premiação em pecúnia, entre os profissionais da atenção básica citados no §2º do Art.2º.

§ 1º O montante previsto no inciso 2 do art. 3º será rateado sob a forma de Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho em conformidade com a Adesão e Certificação do PMAQ-AB, observando-se a distribuição prevista na Tabela de Incentivo Profissional, com os percentuais descritos no **ANEXO II** desta Lei

§ 2º O valor correspondente aos profissionais da atenção básica será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

equipe de acordo com o desempenho alcançado na AMAQ e metas alcançadas do "Quadro de Metas", de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

§ 3º Na premiação prevista no §2º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação de que tratam os § 5º do Art. 2º, será o mesmo revertido para aplicação nos termos do Inciso 1 do Art.3º.

§ 4º O valor correspondente aos profissionais da Coordenação da Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF terá seu rateio "per capita", considerando a avaliação dos profissionais de sua coordenação na avaliação externa.

§ 5º O valor correspondente aos profissionais médicos só poderá ser repassado aos profissionais contratados através da Secretaria Municipal de Saúde excluído os médicos participantes de programas do Governo Federal sendo o valor correspondente revertido para aplicação nos termos do Inciso 1 do Art. 3º.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receber o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivos valores a serem repassados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, como Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

Art. 5º Ao Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho em conformidade com a Adesão e Certificação do PMAQ-AB, de que trata o Inciso 2 do Art. 3º desta Lei, serão rateados com os servidores classificados, trimestralmente, desde que haja disponibilidades financeiras repassadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Enquanto não for dada publicidade de resultados finais de avaliação do PMAQ/AB pelo Ministério da Saúde e desde que haja disponibilidade financeira preconizada nesta lei, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, utilizar-se dos dados correspondentes ao último ciclo de avaliação, com vistas a efetuar os rateios relativos ao incentivo financeiro de gratificação por desempenho.

Art. 7º Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho em conformidade com a Adesão e Certificação do PMAQ-AB.

Parágrafo único. Os afastamentos involuntários, previstos em Lei, garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Art. 8º Não terão direito ao rateio previsto, no inciso 2 do Art. 3º, o profissional ou servidor que:

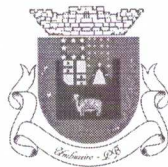
1. Apresentar o registro de 2 (duas) ou mais faltas ao serviço, regularmente não abonadas, durante qualquer dos meses do ciclo de avaliação;
2. Deixar de comparecer sem justificativa às atividades de educação permanente, educativas e de planejamento convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
3. Estiver em gozo de licença saúde (médica) por 30 dias ou mais;
4. Estiver respondendo a pena de suspensão, em decorrência de falta grave praticada no exercício de suas funções ou atribuições, regularmente apurada em procedimento administrativo disciplinar, com a garantia do contraditório e ampla defesa;
5. Venha de ser contratado no âmbito de convênios celebrados com o Município, levando-se em conta que, neste caso, a remuneração do contratado é paga às expensas do conveniente e por força do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 9º O Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho em conformidade com a Adesão e Certificação do PMAQ-AB, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em vista o caráter eventual de que se reveste e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 02 de Julho de 2018.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

ANEXO I – QUADRO DE METAS

1) Médicos;

Indicador	Meta	Cálculo
1 – Consulta Médicas Geral (ano/hab)	1,5 Razão	Base de Cálculo x população
2 – Atendimento Médico em Puericultura	30%	Base de Cálculo x Número de Crianças de 0 a 2 anos / 11 meses
3 – Atendimento Médico no Pré-Natal (3 cons./ano)	80%	Número de Gestantes / 9 meses
4 – Participação nas Reuniões com Equipe/Eventos organizados pela SMS (mês)	1	Número Absoluto de Reuniões Mês
5 – Visitas Domiciliares	50 %	Base de Cálculo x Pacientes Acamados/domiciliados
6 – Consulta por Diabético (3 cons./ano)	30%	Base de Cálculo x Número de Consultas de Diabéticos / 11 meses
7 – Consulta por Hipertenso (3 cons./ano)	30%	Base de Cálculo x Número de Consultas de Hipertensos / 11 meses
8 – Consulta por Obeso (3 cons./ano)	30%	Base de Cálculo x Número de Consultas de Obesos / 11 meses
9 – Consulta por Demanda Espontânea (cons. dia/atendimento urgência)	40 %	Base de Cálculo x Número de Mulheres Acima de 15 anos / 11 meses
10 – Consulta Agendada	50%	Base de Cálculo x Meta da Quantidade Geral de atendimentos
11 – Atividades educativas na UBSF	3	Número Absoluto de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

(Sala de Espera), PSE e nos grupos operativos (Tabagismo, Hiperdia e Gestante e demais)		Atividades Educativas Mês
12– Construção de um PTS e/ou discussão de caso clínico em equipe multidisciplinar (ESF, NASF e Saúde Bucal)	1	Número Absoluto Mês
13 - Atendimento Compartilhado	5	Número Absoluto Mês

2) Enfermeiros;

Indicador	Meta	Cálculo
1 – Consulta de Enfermagem Geral (ano/hab)	6 %	Base de Cálculo x população
2 – Consulta para Demanda Espontânea (cons. dia/atendimento urgência)	40%	Base de Cálculo x Meta da Quantidade Geral de Atendimentos
3 – Consulta Agendada	50%	Base de Cálculo x Meta da Quantidade Geral de Atendimentos
4 – Atendimento de Puericultura	30%	Base de Cálculo x Número de Crianças de 0 a 2 anos / 9 meses
5 – Consulta por Diabético (3 cons./ano)	30%	Base de Cálculo x Número de Consultas de Diabéticos / 11 meses
6 – Consulta por Hipertenso (3 cons./ano)	30%	Base de Cálculo x Número de Consultas de Hipertensos / 11 meses
7 – Consulta por Obeso (3 cons./ano)	30%	Base de Cálculo x Número de Consultas de Obesos / 11 meses
8 – Atendimento Pré-Natal	95%	Base de Cálculo x Número de Gestantes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

9 – Coleta de Citológico	15%	Base de Cálculo x Número de Mulheres entre 25 a 64 anos / 11 meses
10 – Participação nas Reuniões com Equipe/Eventos organizados pela SMS (mês)	1	Número Absoluto de Reuniões Mês
11 – Visitas Domiciliares	50 %	Base de Cálculo x Pacientes Acamados/domiciliados
12 – Atividades educativas na UBSF (Sala de Espera), PSE e nos grupos operativos (Tabagismo, Hipertensão e Gestante e demais)	5	Número Absoluto de Atividades Educativas Mês
13 – Construção de um PTS e/ou discussão de caso clínico em equipe multidisciplinar (ESF, NASF e Saúde Bucal)	1	Número Absoluto Mês
14 - Atendimento Compartilhado	3	Número Absoluto Mês

3) Técnicos de Enfermagem;

Indicador	Meta	Cálculo
1 – Atendimento à População (ano/hab)	6 %	Base de Cálculo x população
2 – Realizar vacinação em dia (Dt, dTpa, DTP, HPV, VIP, VOP, Hepatite B, Hepatite A, Pneumocócica 10, Tríplice viral, Tetraviral, Rotavírus, Pentavalente e Meningocócica C)	30%	Base de Cálculo x Público Alvo
3 – Participação nas Reuniões com Equipe/Eventos organizados pela SMS (mês)	1	Número Absoluto Mês
4 – Realização de procedimentos de: Aferição de pressão arterial, Curativo Simples, Aferição de temperatura,	70%	Base de Cálculo x Meta da Quantidade Geral de

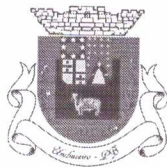


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

medição de altura, medição de peso, nebulização e administração de medicamentos		Atendimentos
5 – Visitas Domiciliares	10%	Base de Cálculo x Pacientes Acamados/domiciliados
6 – Atividades educativas na UBSF (Sala de Espera), PSE e nos grupos operativos (Tabagismo, Hipertensão e Gestante entre outros) em conjunto com equipes de Saúde Bucal e NASF	5	Número Absoluto de Atividades Educativas Mês
7 – Construção de um PTS e/ou discussão de caso clínico em equipe multidisciplinar (ESF, NASF e Saúde Bucal)	1	Número Absoluto Mês

4) Odontólogos;

Indicador	Metas	Cálculo
1 – Consulta de Odontologia Geral	0,6 Razão	Base de Cálculo x população/11
2 – Primeira Consulta Odontológica Programática	20%	Base de Cálculo x população/11
3 – Tratamento Concluído	50%	Base de Cálculo x Meta da Quantidade de Primeira Consulta
4 – Atendimento Odontológico no Pré-Natal	30%	Base de Cálculo x Número de Gestantes / 9 meses
5 – Participação nas Reuniões com Equipe/Eventos organizados pela SMS (mês)	1	Número Absoluto Mês
6 – Visitas Domiciliares	10 %	Base de Cálculo x Famílias Acamada
7 – Escovação Dental Supervisionada	1 Razão	Base de Cálculo x População



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

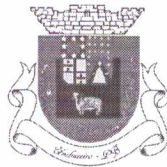
		Cadastrada
8 – Atividades educativas na UBSF (Sala de Espera), PSE e nos grupos operativos (Tabagismo, Hiperdia e Gestante e demais)	5	Número Absoluto de Atividades Educativas Mês
9– Construção de um PTS e discussão de caso clínico em equipe multidisciplinar (ESF, NASF e Saúde Bucal	1	Número Absoluto Mês
10 - Atendimento Compartilhado	5	Número Absoluto Mês

5) Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal;

Indicador	Metas	Cálculo
1 – Atendimento de Odontologia Geral	0,6 Razão	Base de Cálculo x população/11
2 – Participação nas Reuniões com Equipe/Eventos organizados pela SMS (mês)	1	Número Absoluto Mês
3 – Escovação Dental Supervisionada e Aplicação de Flúor	1 Razão	Base de Cálculo x População Cadastrada
4 – Atividades educativas na UBSF (Sala de Espera), PSE e nos grupos operativos (Tabagismo, Hiperdia e Gestante e demais)	5	Número Absoluto Mês
5 – Construção de PTS e/ou discussão de caso clínico em equipe multidisciplinar	1	Número Absoluto Mês

6) Agentes Comunitários de Saúde;

Indicador	Metas	Cálculo
1 – Cadastro das Famílias	95%	Base de Cálculo x Atendimento Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

		/11
2 – Cadastro individual	95%	Base de Cálculo x População/11
3 – Visita domiciliar por Família	80%	Base de Cálculo x Famílias Cadastradas/11
4 – Acompanhamento de Diabético (3 cons./ano)	50%	Base de Cálculo x Número de Consultas de Diabéticos / 11 meses
5 – Acompanhamento de Hipertenso (3 cons./ano)	50%	Base de Cálculo x Número de Consultas de Hipertensos / 11 meses
6 – Acompanhamento de Pré-Natal	95%	Base de Cálculo x Número de Gestantes / 9 meses
7 – Acompanhamento de Acamados	50%	Base de Cálculo x Número de Acamados / 11 meses
8 – Acompanhamento de Hanseníase e Tuberculose	100%	Base de Cálculo x Número de Pacientes com Hanseníase e Tuberculose / 11 meses
9 – Atividades educativas na UBSF (Sala de Espera), PSE e nos grupos operativos (Tabagismo, Hipertensão e Gestante e demais)	3	Número Absoluto Mês
10 – Construção de PTS e/ou discussão de caso clínico em equipe multidisciplinar	1	Número Absoluto Mês
11 – Participação nas Reuniões com	1	Número Absoluto



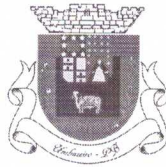
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Equipe/Eventos organizados pela
SMS (mês)

Mês

7) NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família;

Indicador	Meta	Cálculo
1 – Atendimentos Individuais específicos/profissionais/mês (Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta)	40	Número Absoluto Mês
2 – Atendimentos Individuais específicos/profissionais/mês (Nutricionista, Assistente Social e Educador Físico)	20	Número Absoluto Mês
3 – Atendimentos Individuais específicos/profissionais/mês (Psicóloga)	30	Número Absoluto Mês
4 – Atividades educativas na UBSF (Sala de Espera), PSE e grupos operativos (Tabagismo, Hipertensão e Gestante e demais)	8 (CH30 hrs) 6 (CH20 hrs)	Número Absoluto Mês
5 – Atendimento por consulta agendada	50%	Base de Cálculo x Meta da Quantidade Geral de Atendimentos
6 – Atendimento de Obeso e Doenças Crônicas não transmissíveis – (Nutricionista e Educador Físico)	20	Número Absoluto Mês
7 – Planejamento Familiar (Médico Ginecologista)	10	Número Absoluto Mês
8 – Atendimentos Individuais específicos/profissional/mês (Médico Ginecologista)	50	Número Absoluto Mês
9 – Atendimentos Domiciliares por profissional mês (Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Nutricionista, Psicóloga e	10	Número Absoluto Mês



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

Assistente Social)

10 – atendimentos Domiciliares por profissional mês (Fisioterapia)	15	Número Absoluto Mês
11 – Construção de PTS e discussão de caso clínico em equipe multidisciplinar	3	Número Absoluto Mês
12 – Atendimento Compartilhado	5	Número Absoluto Mês
13 – Participação nas Reuniões com Equipe/Eventos organizados pela SMS (mês)	3	Número Absoluto Mês
14 - Consulta para Demanda Espontânea (cons. dia/atendimento urgência)	40%	Base de Cálculo x Meta da Quantidade Geral de Atendimentos

8) Recepcionistas;

Indicador	Meta	Avaliação
1 – Organização das fichas de atendimento dos profissionais que estiverem em atendimento nas UBSF	90%	Profissionais e Usuários
2 – Realização de Atendimento e Acolhimento Humanizado	90%	Profissionais e Usuários

9) ASG - Auxiliar de Serviços Gerais;

Indicador	Meta	Avaliação
1 – Limpeza e organização da UBSF	90%	Profissionais e Usuários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

ANEXO II – INCENTIVO PROFISSIONAL

1) Valores a serem repassados para as Equipe de Saúde da Família – ESF:

incentivo PMAQ ADESÃO e CERTIFICAÇÃO	
Categorias Profissionais	Porcentagem
Médicos	20%
Enfermeiros	22 %
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	8%
Agente Comunitário de Saúde	40%
Recepcionista	5%
Coordenador de Atenção Básica	5%

2) Valores a serem repassados para as Equipe de Saúde Bucal – ESB:

Incentivo PMAQ ADESÃO e CERTIFICAÇÃO	
Categorias Profissionais	Porcentagem
Dentistas	55%
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	35%
Auxiliar de Serviços Gerais	5%
Coordenador de Saúde Bucal	5%

3) Valores a serem repassados para a Equipe Núcleo de Ampliado de Saúde da Família – NASF:

Incentivo PMAQ ADESÃO e CERTIFICAÇÃO	
Categorias Profissionais	Porcentagem
Profissionais do NASF	95%
Coordenador do NASF	5%